



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO Nº 006/2017**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a empresa **R D R DA SILVA SANTIAGO EIRELI – ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o vereador **MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa **R D R DA SILVA SANTIAGO EIRELI – ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 23/01/2015, sob o n.º 13600018726, sediada nesta cidade na Rua Neves da Fontoura, n. 95 – Adrianopolis – CEP: 69.057-495, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 14.922.715/0001-06, neste ato representada pela Senhora **RACHEL DANIELA ROCHA DA SILVA SANTIAGO**, brasileira, solteira, Portadora do RG n.º 15381889 – SSP/AM e CPF n.º 728.681.712-49, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Neves da Fontoura, n. 95, Bairro Adrianopolis, CEP.: 69057-495, em consequência do Processo Licitatório na modalidade Convite n.º 002/2017- CPL/CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 02/05/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.000311, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 559(quinhetos e cinquenta e nove) fardos de café torrado e moído sem misturas, tipo arábica, embalagem: tipo almofada, características adicionais: 1ª qualidade, aspecto cor, odor e sabor próprios, unidade de fornecimento: embalagens 20x250g, identificação do produto/marca do fabricante, prazo





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO Nº 006/2017**

de validade não inferior a 06 meses, selo de pureza da Associação Brasileira e Indústria de Café – ABIC e 185 (cento e oitenta e cinco) fardos de açúcar cristal, embalagem com 30x1Kg, em prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional e padrões para alimentos, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manaus pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referencia (Anexo I), resultado do processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.000311.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Convite n.º 002/2017 – CPL/CMM para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução**

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento**

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 76.359,08 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), que será pago, conforme fornecimento, no mês subsequente, mediante a fatura(s)/nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente.

a) Nota Fiscal /Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO Nº 006/2017**

c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;

d) O(s) pagamento(s) será feito de acordo com a necessidade do serviço/objeto, mediante a apresentação de (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s), devidamente atestadas (s) pelo funcionário devidamente designado, pela Administração.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária**

**5.1** - As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2003, Fonte: 100, Natureza: 33903007 – Gêneros Alimentícios.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Reajuste**

**6.1** – O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**6.2** - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

**7.1.** - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto desta licitação, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto de que trata este edital, bem como por não atender o objeto licitado, às especificações do convite, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao vencedor da licitação, respectivamente:

- I. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO Nº 006/2017**

- II. Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contento e não corresponderem às especificações do Convite;
- III. As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

7.2. - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO Nº 006/2017**

**9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1 -** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

**9.2.2 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.2.3 -** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

**9.2.4 -** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**9.3. -** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**10.1 -** A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização do fornecimento contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

**11.1. -** Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - Da Publicação**

**12.1. -** O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO Nº 006/2017**

pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 03 de maio de 2017.

**CONTRATANTE**

**MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**CONTRATADA**

**RACHEL DANIELA ROCHA DA SILVA SANTIAGO**  
Empresa R D R DA SILVA SANTIAGO EIRELI – ME

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 093.650.402-72

2.   
31418091200

